

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDDCA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE
CNPJ Nº 04.472.435/0001-90**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDDCA DE Nº 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A APROVAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO DE ASSOCIAÇÕES INSCRITAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA, PARA FINS DE CONCESSÃO DECERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM-PE – FUMDECA.

O Município de Ibimirim, por meio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna de conhecimento público, mediante opresente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, que selecionará Planos de Trabalho oriundos de Associações inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal formalizadas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos do inciso VIII do Art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e que estejam em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas nas cláusulas 3.1 a deste edital.

A formalização das parcerias para a execução dos Planos de Trabalho que vierem a ser selecionados fica condicionada à captação dos recursos necessários pelas respectivas Associações, a ser depositado no Fundo Municipal Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim – FUMDECA, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste edital.

O presente edital, bem como seus anexos, encontra-se disponível para consulta através do Portal da Prefeitura de Ibimirim-PE (<https://ibimirim.pe.gov.br/>) e na sede do

CMDDCA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018;
- Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA;
- Constituição do Estado de Pernambuco;
- Lei Orgânica do Município de Ibimirim-PE;
- Lei Municipal nº 413/95 de Criação do CMDDCA/Ibimirim-PE;
- Lei Municipal nº 887, de 31 de março de 2023;

2. OBJETO

Constitui o objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de Planos de Trabalho oriundos de Associações inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros perante o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim-PE, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes direta ou indiretamente, dentro

da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, podendo atender adolescentes e jovens nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei Federal nº.8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas nas cláusulas 3.1 a 3.4 deste edital.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

A política municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA de Ibimirim-PE é um órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim-PE, gerido contabilmente pelo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e fiscalizado pelo CMDDCA, com o auxílio técnico do poder executivo municipal, tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público infanto-juvenil.

A efetivação dos direitos pressupõe a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens, buscando promover políticas públicas que assegurem o desenvolvimento físico intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural. Nesse sentido, os instrumentos normativos buscam sistematicamente: a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tendo como norte a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Ibimirim-PE e as diretrizes do CMDDCA, descritas neste edital, as propostas das Associações inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da

Criança e do Adolescente – CMDDCA deverão, necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações supracitadas, dentre outras, bem como deverão privilegiar e prever metodologias inovadoras e que atendam às condições elementares do público alvo descrito na cláusula 2 deste edital, bem como estar em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias abaixo descritas:

3.1. EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1.1 - Diretriz: Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

- a) Promover atividades públicas como instrumento para divulgação e exercício das políticas.
- b) Apoiar projetos que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos.
- c) Incentivar a realização de projetos para acesso à cultura, educação, profissionalização, empreendedorismo, lazer e esportes, como práticas para desenvolvimento de crianças e adolescentes.
- d) Apoiar projetos de educação profissional e tecnológica.

3.1.2 – Diretriz: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplam a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

- a) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais.
- b) Potencializar as políticas públicas que tenham como objetivo o incremento das ações que contemplam as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual.
- c) Incentivar ações para abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, profissionalização, empreendedorismo, cultura, esporte e lazer da população(crianças, adolescentes jovens).
- d) Potencializar ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem

como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.

3.2. EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

3.2.1 – Diretriz: Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

- a) Apoiar iniciativas que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.
- b) Potencializar as ações previstas para o Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.
- c) Potencializar as ações previstas à Convivência Familiar e Comunitária.
- d) Potencializar as ações previstas no Plano Municipal de Medidas Socioeducativas.
- e) Apoiar e fomentar iniciativas de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com ênfase nos três eixos: saúde sexual e reprodutiva, racismo e violência institucional.
- f) Apoiar ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes.
- g) Fortalecer ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho infantil nas suas piores formas.
- h) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público.
- i) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente que tenham como objetivo desenvolver ações em áreas geográficas com os maiores níveis de desigualdades sócio territoriais.

3.2.2 – Diretriz: Fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

- a) Promover ações formativas e/ou informativas para os atores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD de crianças e adolescentes sobre as atribuições do Conselho

Tutelar.

- b) Incentivar a produção de informações sobre os atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar.
- c) Fazer ou atualizar dos Planos Municipais e diagnósticos das políticas públicas e da atuação em rede.

3.2.3 – Diretriz: Universalização do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

- a) Estimular ações que visem o aprimoramento dos mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.
- b) Incentivar a ampla divulgação dos dados de violação de direitos de crianças e adolescentes em parceria com o SGD.

3.3. EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.3.1 – Diretriz: Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

- a) Incentivar a elaboração execução de projetos que fomentem o protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças, adolescentes e jovens.
- b) Realizar campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- c) Elaborar estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

3.4. EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

3.4.1 – Diretriz: Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle

social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

- a) Incentivar a elaboração e execução de projetos que visem à formação continuada dos conselheiros de direito e tutelares, acerca da garantia de direitos conforme preconizado no ECA e demais legislações específicas.
- b) Desenvolver estratégias de comunicação e divulgação das ações promovendo a visibilidade do CMDDCA afirmando o caráter deliberativo de suas decisões.
- c) Fomentar a articulação do CMDDCA junto aos demais conselhos de políticas públicas para ações que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e o protagonismo infantojuvenil.
- d) Ampliar a interlocução entre o CMDDCA e o sistema de justiça visando o melhor entendimento e uma efetiva aplicação de medidas protetivas e socioeducativas para promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
- e) Apoiar projetos de atuação microrregional para enfrentamento a problemas de dimensões sociais que interagem em municípios do entorno
- f) Enfrentar as consequências do covid-19 nas áreas educacionais, saúde, assistência social e nas políticas públicas.

3.4.2 – Diretriz: Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes – SGD.

- a) Apoiar ações e projetos que visem à capacitação e formação continuada para os operadores do sistema de garantia de direitos.
- b) Investir em projetos que tenham como objetivo à formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.
- c) Revisão da Ficha de Notificação Protetiva e de Suspeita/Confirmação de Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes e capacitação da rede de atendimento à criança e ao adolescente para sua utilização.

3.4.3 – Diretriz: Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal para Crianças e Adolescentes.

- a) Implantar estratégias para o monitoramento e avaliação das políticas,

programas e projetos voltados para criança e adolescentes.

- b) Apoiar a implementação da Ficha de Notificação Protetiva e de Suspeita/Confirmação de Violção de Direitos de Crianças e Adolescentes.
- c) Apoiar projetos para realização de georeferenciamento e o processamento de dados sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal.
- d) Monitorar e atualizar os dados procedentes do Diagnóstico da Criança, do Adolescente e do Jovem em Ibimirim/PE.

3.4.4 – Diretriz: Promoção de campanhas e eventos, bem como fomento à produção de conhecimentos sobre a infância e adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

- a) Promover e/ou apoiar eventos e/ou campanhas alusivos às datas e temáticas voltadas para a infância e adolescência.
- b) Promover campanhas educativas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, de violências e acidentes.
- c) Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes e jovens.
- d) Apoiar projetos para a formulação de pesquisas e/ou diagnósticos que contribuam para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens.

3.4.5 – Diretriz: Cooperação e articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, relativa ao Mundo do Trabalho.

- a) Incentivar parcerias para o fortalecimento de programas de inserção ao mercado de trabalho priorizando o atendimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e / ou afastados do trabalho irregular.
- b) Promover ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem conforme lei vigente.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral: Fomentar iniciativas que tenham como foco a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, dentro da faixa etária de 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) anos e para jovens, através de políticas públicas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, empreendedorismo, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, em conformidade com, pelo menos, um dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 3 deste edital.

4.2. Objetivos específicos: Ênfase na promoção de direitos humanos e na proteção integral e prioritária do segmento de crianças e adolescentes, particularmente das seguintes ações:

- I. Realizar atividades/ações que busquem fortalecer a prevenção e/ou proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;
- II. Realizar atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças, adolescentes e jovens à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência, à tecnologia, à profissionalização, eo empreendedorismo criando oportunidades de desenvolvimento integral;
- III. Realizar atividades/ações intersetoriais, articulando e integrando os serviços da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, com o objetivo de criar condições que favoreçam a ocupação e o senso de pertencimento urbano, de crianças, adolescentes e jovens, assim como seu desenvolvimento integral;
- IV. Realizar atividades/ações de mobilização e apoio à rede de proteção visando a valorização, acompanhamento, inclusão e a permanência de crianças e adolescentes nos serviços e programas voltados à sua proteção social;
- V. Realizar atividades/ações de mobilização e apoio que visem o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, participação democrática, conhecimento da realidade local e à promoção da convivência familiar e comunitária;

- VI. Realizar atividades/ações que visem à transformação social, redução de ameaças ou violações de direitos educacionais, contribuindo com o acesso e permanência das crianças e adolescentes nas escolas e nos espaços educacionais;
- VII. Realizar atividades/ações que visem à prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias;
- VIII. Fomentar o monitoramento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- IX. Incentivar e promover ações de qualificação dos serviços e espaços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;
- X. Formar crianças, adolescentes e jovens para a vida, cidadania, oportunidade de geração de renda.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução das propostas ficam obrigatoriamente condicionados à captação pelas Associações inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim-PE, por meio do Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros.

5.2. A execução das propostas selecionadas pelo presente chamamento público, por meio da celebração do Termo de Fomento com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim - CMDDCA, fica condicionada à efetiva captação dos recursos previstos nas propostas.

5.3. Do total de recursos captados diretamente pela Associação por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 10% (dez por cento), no mínimo, deverão ser revertidos para a universalidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA do município de Ibimirim/PE.

5.3.1. O cálculo do percentual de 10% (dez por cento), no mínimo, a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do

Adolescente – FUMDECA do município de Ibimirim-PE, deverá observar a orientação abaixo:

Exemplo: R\$ 100.000,00 (valor total a ser captado pela Associação), sendo R\$ 90.000,00 para execução da proposta/projeto e R\$ 10.000,00 a ser revertido para a universalidade do FUMDECA do município de Ibimirim-PE.

5.4. Observado o disposto no item 5.3 deste edital, 90% (noventa por cento), do total do recurso captado pela Associação será repassado em até 12 parcelas, sendo ajustado no Termo de Fomento, devendo esta realizar a prestação de contas em conformidade com as cláusulas previstas no referido termo.

5.5. Dentro das despesas previstas no seu Plano de Trabalho, a Associação poderá, nos termos previstos na Resolução nº 218, de 27 de junho de 2019, do CONANDA, prever os limites máximos para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos, obedecendo os seguintes limites:

5.5.1 10 % (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;

6. DOS PRAZOS

Cronograma	Data/Período
Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público CMDDCA/ nº. 001/2025	04/11/2025
Entrega dos envelopes lacrados contendo as propostas e documentos de habilitação.	24 meses a contar a data de publicação do edital.
Resultado Parcial da análise dos Projetos/Documentações.	Até 15 dias após o recebimento do envelope
Recurso contra o Resultado Parcial da análise dos Projetos/Documentações.	02 dias úteis após divulgação dos resultados
Publicação do resultado final de cada Projeto Apresentado – Ano 2025	Até 02 dias após apreciação de recurso e em caso de não haver recurso até 02 dias após resultado parcial.
Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMDECA/Ibimirim-PE –	Até 15 dias após publicação de resultado final

Ano 2025.	
-----------	--

7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

7.1. As consultas relativas às disposições do presente edital deverão ser formalizadas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim-PE, presencialmente de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 13h, menos nos feriados e pontos facultativos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as Associações com registro vigente, regular e atualizado perante o CMDDCA DE IBIMIRIM-PE, em conformidade com o artigo 91 da Lei Federal nº. 8.069/1990, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento à criança, adolescente, jovem e famílias e se relacionem diretamente às características dos eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas nas cláusulas 3.1 a 3.4 deste edital, bem como:

a) que comprovem possuir a qualificação técnica exigida e que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios estabelecidos na cláusula 12 deste edital.

8.2 Estarão impedidas de participar deste chamamento público as Associações que se enquadrem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e/ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

8.3. Não será exigida contrapartida em bens e serviços das Associações.

8.4. A participação das Associações no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. As Associações participantes deste Chamamento Público deverão possuir, em seus Estatutos Sociais, dispositivo específico que disponha sobre a destinação de seu patrimônio especificando para tanto no mesmo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC),

8.5.1 A ausência dessa previsão estatutária implicará **inabilitação da Associação**

proponente, por não atender aos critérios legais mínimos exigidos para celebração de parcerias com a Administração Pública.

9 DA ETAPA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ANOS 2025

9.1 O CMDDCA de Ibimirim-PE, por meio do presente edital de chamamento público, realizará a seleção de propostas e habilitação técnica, jurídica, trabalhista e fiscal de associações para fins de concessão do Certificado de Autorização para a Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA Ibimirim-PE.

9.2 Cada associação poderá apresentar mais de 01 (uma) proposta para este chamamento público, inclusive em períodos diferentes, tendo o certificado de autorização para captação de recursos financeiros validade para 02 (dois) anos, desde que esteja em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos, diretrizes e ações prioritárias deste edital e com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA Ibimirim-PE, com previsão de execução entre 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses.

9.3 Para cada proposta que vier a ser selecionada, será concedido um Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim-PE, nominal à Associação e a respectiva proposta selecionada, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência de recursos entre as autorizações, podendo ser usada por 2 (dois) anos.

9.4 A proposta deverá ser elaborada pela Associação em estrita consonância com o disposto nas cláusulas 2 (Do objeto), 3 (Política, Plano, Programa e Ação) e 4 (Objetivos) deste edital, no modelo oficial constante no Anexo I e II deste edital, sob pena de eliminação da proposta.

9.5 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo (a) representante legal da associação, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

9.6 O envelope contendo a proposta e os documentos para habilitação deverá ser protocolado exclusivamente na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA Ibimirim-PE, Endereço: Rua Santa Isabel, nº 596, centro, – Município Ibimirim-PE – CEP: 56580-000, de segunda- feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 13:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, conforme cronograma constante na cláusula 6 deste edital, em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA EDO ADOLESCENTE – CMDDCA Ibimirim-PE.

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2025 PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

ASSOCIAÇÃO:

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

9.6.1 O envelope que for entregue em local e/ou horários diferentes daqueles estabelecidos neste edital, não será objeto de análise pela Comissão de Seleção, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com quaisquer condições estabelecidas no presente edital.

9.7 Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta ou dos documentos para habilitação após sua apresentação, inclusive por via recursal.

9.8 A apresentação da proposta e dos documentos para habilitação por quaisquer Associações, pressupõe a aceitação dos termos deste edital.

10 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1.1 As propostas protocoladas conforme estabelecido neste edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

- a) Adequação;
- b) Consistência e coerência;
- c) Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGD;
- d) Exequibilidade;
- e) Relevância e impacto social;
- f) Atendimento exclusivo ao público prioritário.

Critérios de julgamento	Item	Nota	Pontuação Máxima
I. Adequação	Proposta em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	05 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA.	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	05 pontos	
	Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)		
	Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)		
	Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada		
Adequação da proposta aos objetivos deste edital.	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	05 pontos	
	Grau de atendimento parcialmente satisfatório		

		(2,5 pontos) Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	Descrição da realidade do território e o nexo entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto.	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
II. Consistência e coerência	Metas a serem alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	10 pontos
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	10 pontos
		Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	10 pontos
	A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para sua execução.	Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório	

		(05 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa .	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGD.	Apresenta perspectiva de atuação intersetorial, articulando e integrando ações com as políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, profissionalização, empreendedorismo, trabalho e aprendizagem, saúde, educação, assistência social, entre outras, com a rede local ou regional e com os órgãos de defesa de direitos.	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	05 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
IV. Exequibilidade	A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta Eliminada	

	<p>O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e a referência de preços de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas. Valor de referência.</p>	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
V. Relevância e impacto social.	<p>Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.</p>	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	<p>Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.</p>	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	

VI. Atendimento exclusivo público prioritário: ao	Atendimento a crianças e adolescentes em trajetória de rua; atendimento a crianças e adolescentes erradicados do trabalho infantojuvenil; atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; atendimento as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional; atendimento a criança e adolescente LGBTI; atendimento a crianças e adolescentes com sofrimento mental; atendimento a crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas; atendimento direcionado as famílias de crianças e adolescentes em situação de risco; combate à violência contra crianças e adolescentes negros; combate à violência de gênero contra crianças e adolescentes; crianças e adolescentes com deficiência; Atendimento a adolescentes e jovens na profissionalização e no empreendedorismo juvenil.	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
TOTAL DE PONTOS		100	

- 10.1.1. A avaliação das propostas terá caráter exclusivamente eliminatório.
- 10.1.2. Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela da cláusula deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.
- 10.1.3. Serão selecionadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e/ou que não obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento I, II, IV e V constantes na tabela da cláusula deste edital.
- 10.1.4. Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos e/ou que obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento I, II, IV e V constantes na tabela da cláusula 10.1.1 deste edital.
- 10.1.5. Igualmente serão eliminadas as propostas que não contenham ou não atendam

asseguintes informações:

- 1.1.5.1 a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- 1.1.5.2 as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- 1.1.5.3 os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- 1.1.5.4 o valor global e detalhado da meta.

11 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1 No mesmo envelope lacrado, entregue nos termos deste edital, também deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a Associação no presente chamamento público, a saber:

- 1.1.1 Habilitação Jurídica;
- 1.1.2 Habilitação Técnica;
- 1.1.3 Declarações e Termo de Compromisso, conforme anexos deste edital.

11.2 Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a Associação deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- II - cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a Associação existe, no mínimo, há 01 (ano) com cadastro ativo;
- IV – cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da Associação, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;
- V – relação nominal atualizada dos dirigentes da associação, conforme o estatuto

social, bem como do (a) procurador (a), se for o caso, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

IX – cópia de documento que comprove que a associação funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X – declarações, conforme Anexos III, IV, V, VI, VII deste edital;

11.3 As Associações deverão comunicar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim-PE, alterações em seu estatuto social e/ou em seu quadro de dirigentes, quando houver, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro no órgão cartorial competente.

11.4 O estatuto social da Associação proponente deverá prever expressamente em suas disposições os requisitos estabelecidos no artigo 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

“I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.”

11.5 A ata de eleição e/ou posse da diretoria executiva deverá estar redigida em estrita consonância com as disposições do estatuto social, mencionando expressamente em seu teor sobre a eleição e/ou sobre a posse de seu atual quadro dirigente.

I. – No caso do estatuto social estabelecer expressamente que os dirigentes da associação deverão ser eleitos e empossados para cumprimento do mandato, a respectiva ata deverá mencionar expressamente a eleição e data posse, sob pena de não ser aceita para fins de habilitação jurídica.

11.6 Para fins de comprovação do cumprimento do previsto no inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será considerada declaração de contador habilitado.

I. – A declaração de contador habilitado deverá ser original ou cópia simples, mencionando expressamente que a Associação possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com carimbo, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do contador declarante.

11.7 Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

11.8 Para a habilitação técnica, a associação deverá apresentar os seguintes documentos:

I. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou, – Em hipótese alguma será permitida a juntada extemporânea de quaisquer dos documentos elencados nas cláusulas deste edital.

10.9 A vigência, regularidade e atualização do registro e da inscrição de programa (s) da Associação perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim-PE – CMDDCA, serão verificadas pela própria Comissão de Seleção.

10.10 A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da Associação, considerando-a habilitada ou não habilitada para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros e formalização de parceria com a municipalidade.

11 DOS RESULTADOS FINAIS E ENTREGA DO (S) CERTIFICADO (S) DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OFUMDECA IBIMIRIM-PE.

11.1 A (s) Associação (ões) com plano de trabalho selecionados e habilitados, em 2025, após o julgamento do (s) recurso (s) que vier (em) a ser interposto (s), será (ão) considerada (s) aptas para concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMDECA Ibimirim-PE, devendo os resultados finais do chamamento público, serem homologados pelo CMDDCA, por meio da Comissão de

Seleção, e, publicados no site da AMUPE, no Portal da Prefeitura de Ibimirim-PE e na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

11.2 O CMDDCA efetuará a entrega do(s) Certificado(s) de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMDECA Ibimirim-PE à(s) Associação(ões) com planos de trabalho aprovado e habilitado, após a publicação dos resultados finais referentes ao ano de 2025, publicados no site da AMUPE, no Portal da Prefeitura de Ibimirim-PE e na sede Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12 DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Após a entrega do(s) Certificado(s) de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMDECA Ibimirim-PE – nominal e intransferível, a(s) Associação(ões) deverá(ão) proceder com a captação dos recursos financeiros, observada a legislação em vigor e a fórmula de valores, nos termos da cláusula 5.3.1 deste edital.

12.2. Os Recursos captados em valor superior ao previsto na proposta somente serão executados após aprovação de aditivo ao plano de trabalho original, por parte do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim-PE, com as adequações necessárias referente às metas e despesas, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

12.3. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente. Será executado em caso de aprovação de novo plano de trabalho, por parte do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim-PE, demonstrado a possibilidade de adequação das metas e despesas, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

12.4. Os recursos captados diretamente pela Associação, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados exclusivamente na conta bancária específica do FUMDECA DE IBIMIRIM-PE e terão sua destinação vinculada à execução da proposta selecionada em até 12 parcelas.

12.5. As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pelas associações e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com legislações pertinentes, a associação, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a associação resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2 A penalidade prevista na cláusula anterior será aplicada pela Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, facultada a defesa da Associação, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 30 (quinze) dias úteis, contados da abertura de vista.

13.3 A penalidades administrativas previstas neste edital não excluem as sanções cíveis e penais previstas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

14 DOS ADITAMENTOS

14.1 Caso a Associação proponente realize novas captações de recursos, poderá celebrar termo aditivo para aporte das novas captações no plano de trabalho referente à parceria celebrada, observadas as disposições legais pertinentes.

14.2 O CMDDCA Ibimirim-PE, por meio da Comissão de Seleção, convocará as

Associações, por meio eletrônico (e-mail), para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias úteis os seguintes documentos:

- I. Ofício justificando a necessidade de celebração de termo aditivo para aporte dos recursos captados após a celebração da parceria;
- II. 02 (duas) vias do plano de trabalho com as adequações necessárias para o aditamento.
14.3. Os aditamentos cujo objeto seja a ampliação do valor da parceria em virtude de novas captações de recursos pela associação.

15 DOS ANEXOS

15.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº. 13.019/2014;

Anexo III – Declaração - Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Anexo IV – Declaração de Regularidade de Prestação de Contas;

Anexo V – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo VI – Minuta do Certificado de Autorização para Captação de Recursos.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Comissão de Seleção é aquela instituída por Resolução do CMDDCA Ibimirim/PE.

16.2 As propostas e seus anexos, bem como os demais documentos entregues pelas associações proponentes, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público ficando vinculado secretaria do CMDDCA a guarda por 24 meses.

16.3 Os prazos e as datas constantes na cláusula 6 deste edital, poderão sofrer alterações por decisão da Comissão de Seleção do CMDDCA Ibimirim/PE em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior havendo ampla divulgação pelo Diário Oficial dos Municípios e/ou Mural de Avisos do CMDDCA

16.4 As associações proponentes são totalmente responsáveis pelo acompanhamento das publicações referentes ao presente chamamento público.

16.5 As questões não previstas neste edital serão decididas pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento instituída pela Resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA e, em última instância, por este órgão paritário.

Ibimirim/PE, 13 de outubro de 2025.

Marcelo Bruno dos Santos Mendes
Presidente do CMDDCA Ibimirim-PE





(preferencialmente em papel timbrado da associação)

ANEXO I – MODELO DE PROJETO BASE Chamamento Público Nº 001/2025-2027

Deve conter no PROJETO BASE:

1. Capa;
2. Contracapa – Nome do Projeto; Eixo, Diretriz e Ação Prioritária;
3. Dados cadastrais da instituição e dirigentes;
4. Apresentação do Projeto;
5. Histórico de Atuação da OSC;
6. Justificativa do Projeto;
7. Objeto do Projeto: Geral e Específicos;
8. Descrição da Realidade - Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional, municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade;
9. Forma de Execução: Metas; Ações; Início e Término; Indicadores; Documentos para verificação; e Período de verificação;
10. Metodologia;
11. Cronograma;
12. Recursos Humanos: Cargo/Função; Carga Horária Semanal; Escolaridade/Formação; e Tipo de Vínculo;
13. Orçamento Detalhado por Meta;
14. Anexo: Currículo Institucional e outros necessários.

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Anexo II : Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014

Declaramos que nossa Associação, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Associação:

CNPJ:

Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

a) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e

entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. § 3º (Revogado). § 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. § 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. § 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28 – Além dos documentos relacionados no art. 27, a OSC, por meio de seu



representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 26, declaração de que: I – não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”; II – revogado; III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerce atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Ibimirim-PE, XX de XXXXX de 2025.

Assinatura do representante legal da instituição

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

ANEXO III – DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaramos que nossa Associação _____, CNPJ: _____ não empregam menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data

Assinatura do representante legal da Associação

(Preferencialmente em Papel Timbrado Associação)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atestamos, sob as penas da lei, que a Associação _____,
CNPJ:_____ encontra-se devidamente regular quanto à prestação
de contas referente à acordo de cooperação ou termo de parceria celebrada com o
Município de Ibimirim-PE.

Local e data

Assinatura do representante legal da Associação

(Preferencialmente em Papel Timbrado da Associação)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro para os devidos fins que o(a) _____
(Associação) possui capacidade técnica e operacional para execução do plano de trabalho, não incorrendo em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas para celebração do Termo de Fomento e/ou do Termo de Colaboração.

Local e data

Assinatura do representante legal da Associação

ANEXO VII

MINUTA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM – FUNDECA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim/PE – CMDDCA no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no inciso IV, do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, e ao disposto no artigo 13 da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, autoriza a Associação _____, CNPJ: _____, situada à _____, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA de Ibimirim-PE –, mediante dedução do imposto de renda a pagar, obedecidos os limites de 1% (um por cento) do imposto sobre a renda pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no artigo 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e no Decreto nº 9.580, 22 de novembro de 2018, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta _____, aprovada pelo Chamamento Público nº 01/2025.

Esta autorização é válida por dois anos.

Ibimirim-PE, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXX
Presidente do CMDDCA